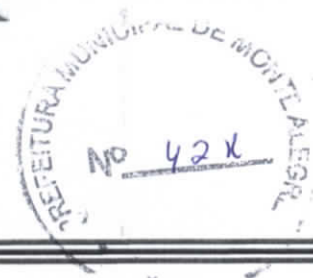




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 - CONTRATO Nº 041/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO, **ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCADOR**.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, a Srª **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5288446 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 117.748.512-53, residente e domiciliada na Rua Carlos Arnóbio Franco, nº 189, Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, e de outro lado o senhor **ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **028.723.902-00**, residente na Av. Major Francisco Mariano, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP.68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato denominado como **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, e sim para atender o interesse público deste Município, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93, no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022** e no **PARECER JURÍDICO Nº 058/2022**, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, *dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha e de acordo com o que se destina, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Travessa Raimundo José da Costa, nº 275, Bairro de Curaxi, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para **FUNCIONAMENTO TEMPORARIO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, conforme abaixo:

PRIMEIRO PAVIMENTO:

01 (uma) varanda frontal e parte da lateral esquerda: 01 (uma) varanda na parte dos fundos medindo 02 X 13 metros; 01 (uma) garagem do lado esquerdo: 01 (uma) sala de visitas: 01 (uma) sala de jantar; 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes e 02 (dois) quartos comuns; 03 (três) banheiros; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) dispensa e 01 (uma) lavanderia 03 X 06 metros; total de 15 (quinze) dependências, e

Antonio Oliveira do Nascimento

BTCC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



SEGUNDO PAVIMENTO:

Contém: 02 (dois) apartamentos, sendo que apenas **01 (um) (apartamento A)** vai ser locado para Secretaria de Saúde, que estará incluso na resenha da locação, como discriminamos: 01 (uma) sala de visitas; 02 (dois) quartos suítes; 01 (uma) cozinha e 01 (uma) lavanderia, total de 05 (cinco) dependências.

O PRIMEIRO PAVIMENTO TEM SEU TALÃO DE CONSUMO DE ENERGIA INDIVIDUALIZADO DO SEGUNDO PAVIMENTO, E TEM COMO NUMERO DO CONTRATO 3312470. E O DO APARTAMENTO "A" O NUMERO É 101395120

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omisso o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATRIMÔNIO

Tendo em vista a natureza do presente instrumento e no sentido de salvaguarda seus direitos, fica acordado entre as partes que, em caso de encerramento das atividades objeto deste contrato, o patrimônio do **ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO** é intocável e inalienável, visto que continuará com suas atividades.

Parágrafo único: Todo e qualquer material mobiliário, benfeitoria e equipamento adquirido através de recursos públicos () serão incorporados ao patrimônio do município de Monte Alegre, exceto as benfeitorias úteis e necessárias que integrarão ao patrimônio da conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem sua vigência iniciada em **01 de março de 2022** e término em **28 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Valor do aluguel será de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais).

§1º Os alugueis serão pagos pelo locatário até o dia **15º (decimo quinto)** dia do mês seguinte do vencimento mediante apresentação das respectivas cópias, Contrato de Dispensa, Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Municipal, Comprovante de Situação Cadastral do CPF e Documentos do Rep. Legal, CPF e RG.

CLÁUSULA QUINTA– DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do Locador os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do Locatário as taxas condominiais.

§1º - Por taxas condominiais entende-se a taxa de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Antonio Oliveira do Nascimento

2 Bicoa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, desde que essa rescisão não prejudique os pacientes, devendo o Município de Monte Alegre remaneja-los como também colocar os servidores à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Administração para serem relotados de acordo com a disponibilidade de vagas em outras Unidades de Saúde. A parte interessado na rescisão deverá propô-la com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 4 (quatro vezes) o valor do aluguel pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao Locatário efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel.

§1º - Fica isento o Locador de restituir o Locatário pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.

§2º - A isenção a que se refere o parágrafo anterior se restringe às benfeitorias, modificações e construções necessárias à promover o fim a que se destina o imóvel, responsabilizando-se o Locador a restituir as benfeitorias de ordem estrutural do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EVICÇÃO

A Locadora responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o Locatário dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.

§1º Fica terminantemente vedado ao Locador a venda do imóvel objeto deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

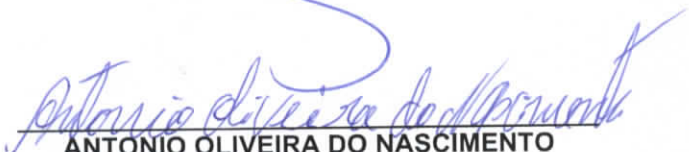
Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Fincando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retrocitado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 01 de março de 2022.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
ORDENADORA DE DESPESAS
LOCATARIO**



**ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
LOCADOR**

Testemunha 1: _____
CPF Nº _____

Testemunha 2 : _____
CPF Nº _____